

COMISSÃO PERMANENTE DE**CONTROLE INTERNO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

ORIENTA O SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, BEM COMO A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL, A ADOTAREM O MÉTODO DE COTAS CONSTANTES (LINHA RETA) PARA A DEPRECIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO SOB A COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A FIM DE ESTABELECEM A VIDA ÚTIL ECONÔMICA E AS TAXAS A SEREM UTILIZADAS.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando o Ofício nº 002/CLCP/2022, em que a Comissão de Levantamento e Controle Patrimonial solicita a normatização de taxa de depreciação anual dos bens classificados no ativo imobilizado;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Tesouro Nacional;

Considerando a Instrução Normativa do Conselho Federal de Contabilidade, NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;

Considerando que o método de cotas constantes (linha reta) é o mais comumente usado no Setor Público devido à utilização de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, no caso em que o valor residual deste não se altera;

RESOLVE:

Art. 1º – Para a depreciação do ativo imobilizado sob a competência administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete fica orientada a adoção pelo Setor de Almojarifado e Patrimônio, bem como pela Comissão de Levantamento e Controle Patrimonial, do método de cotas constantes (linha reta), conforme exemplificado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º – As tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas deverão ser estabelecidas pela Comissão de Levantamento e Controle Patrimonial, de

COMISSÃO PERMANENTE DE **C**ONTROLE INTERNO

acordo com as características particulares da gestão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme situações exemplificativas constantes no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º – Não é necessário o estabelecimento de tabela única de depreciação, sendo possível que determinados bens sejam depreciados a taxas diferentes, em função de suas características, devendo também essa particularidade ser evidenciada em notas explicativas.

§ 2º – A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem.

§ 3º – No caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

§ 4º – Para o estabelecimento do disposto no caput deste artigo o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e a Comissão de Levantamento e Controle Patrimonial contarão com o apoio técnico dos demais setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2022.



ANDERSON LEONARDO TAVARES



ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO



ANDERSON HENRIQUES FERREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

EXEMPLOS DE UTILIZAÇÃO E ADOÇÃO DO MÉTODO DAS COTAS CONSTANTES

“11.5.2.1. Caso Prático 1

Uma entidade pretende realizar a depreciação de um bem utilizando o método das cotas constantes. O valor bruto contábil é R\$ 2.600,00; foi determinado o valor residual de R\$ 600,00 e valor depreciável de R\$ 2.000,00.

A vida útil do bem é de cinco anos, conforme a política da entidade, assim, a taxa de depreciação ao ano é de 20%. Por questões didáticas a depreciação será calculada anualmente. A tabela abaixo demonstra os cálculos:

Caso Prático 1			
Ano	Depreciação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 2.200,00
2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00
3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00
5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 600,00
			Valor Residual = R\$ 600,00”

*Retirado do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Exemplo: Suponhamos que o tempo de vida útil de um bem seja estimado em 5 anos. Nesse caso, a taxa de depreciação anual será de 20% e a taxa de depreciação mensal será de aproximadamente 1,67%.

$\frac{100\%}{\text{tempo de vida útil}}$	= taxa de depreciação anual	$\frac{\text{taxa de depreciação anual}}{12}$	= taxa de depreciação mensal
$\frac{100\%}{5}$	= 20%	$\frac{20\%}{12}$	= ~1,67%

Exemplo de organização de uma Tabela de Taxas de Depreciação:

Tipo de Bem	Taxa Anual	Anos de Vida Útil	Valor Residual
Edifícios	4%	25	-
Máquinas e Equipamentos	10%	10	5%
Instalações	10%	10	10%
Móveis e Utensílios	10%	10	5%
Veículos	20%	5	20%
Computadores e Periféricos	20%	5	5%

*Os anos de vida útil e os valores residuais devem ser fixados de acordo com as circunstâncias de gestão da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

ORIENTAÇÕES SOBRE A DEPRECIAÇÃO RETIRADAS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP

“11.5. DEPRECIAÇÃO

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a. Deterioração física;
- b. Desgastes com uso; e
- c. Obsolescência.

Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência.

Assim, é importante verificar que o reconhecimento da depreciação se encontra vinculado à identificação das circunstâncias que determinem o seu registro, de forma que esse valor seja reconhecido no resultado do ente através de uma variação patrimonial diminutiva (VPD).

Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.

Os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil. A manutenção adequada desses ativos não interfere na aplicação da depreciação. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. Por outro lado, se o método de depreciação for o de unidades produzidas, a VPD de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

A depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é desreconhecido. Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero.

A partir desse momento, o bem somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante.

A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.


Em função de suas características, alguns itens do ativo não deverão ser depreciados. Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural.

A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores:

- a. Desgaste físico, pelo uso ou não;
- b. Geração de benefícios futuros;
- c. Limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e
- d. Obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- a. O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

- b. Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;
- c. O tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo;
- d. A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

Assim, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas deverão ser estabelecidas pelo próprio ente, de acordo com as características particulares da sua utilização. Assim, um veículo, por exemplo, poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem. Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Dessa forma, a entidade deve utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação conforme as peculiaridades de sua gestão. Por exemplo, um veículo utilizado que se destina apenas a serviços burocráticos (levar correspondências, transportar servidores para um determinado lugar) pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela ronda policial.

Assim, não é necessário que o ente possua uma tabela única de depreciação, sendo possível que determinados bens sejam depreciados a taxas diferentes, em função de suas características, devendo também essa particularidade ser evidenciada em notas explicativas.

Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam eles próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro.

Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Nesse caso, os componentes podem ser agrupados no cálculo da depreciação.

À medida que a entidade deprecia separadamente alguns componentes de um item do ativo imobilizado, também deprecia separadamente o remanescente do item. Esse remanescente consiste em componentes de um item que não são individualmente significativos. Se a entidade possui expectativas diferentes para essas partes, técnicas de aproximação podem ser necessárias para depreciar o remanescente de forma que represente fidedignamente o padrão de consumo e/ou a vida útil desses componentes.

(...)

11.5.3. Aspectos Práticos da Depreciação

A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante destacar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados.

Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

Com relação aos bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, existem duas alternativas para a realização da depreciação desse mês:

- a. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.
- b. A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada *pro-rata* em relação a quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso. Nesse caso, um bem disponível no dia 5, será depreciado em uma função de 26/30 da taxa de depreciação mensal. Também é possível que seja definida uma fração do mês para servir como referência. Como exemplo desse segundo caso, poderia ser definido como fração mínima de depreciação o período de 10 dias. Nesse caso, o mesmo bem, seria depreciado em uma função de 20/30 da taxa de depreciação mensal.

Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, pode-se estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:

- a. Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
- b. Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e
- c. Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

As opções apresentadas acima, nas letras (a), (b) e (c), podem também ser utilizados nos casos em que o ente, após ajustar seu patrimônio a valor justo, começar a depreciar os bens já utilizados. Nesse caso, o controle patrimonial deverá ocorrer separadamente, para os bens utilizados e para os bens adquiridos na condição de novos, construídos, ou produzidos, já que possuirão vida útil diferenciadas.

Exemplo:

O ente público deverá apropriar mensalmente no Sistema de Controle Patrimonial a redução do valor do bem pelo desgaste com o uso ou pela deterioração física pela ação da natureza ou pela obsolescência do veículo, conforme o lançamento:

Natureza da informação: patrimonial

D 3.3.3.x.x.xx Depreciação, Amortização e Exaustão

C 1.2.3.8.x.xx.xx (-)Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas

A depreciação e a exaustão deverão ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo (bem) seja igual ao valor residual.”

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103